Breve Faciam SEDOC



ANO XIX N. 7 9/3/2018

"Vai ser coxo na vida é maldição pra homem. Mulher é desdobrável."

(Adelia Prado)



Acento diferencial

O acento diferencial tem o intuito de tornar graficamente mais claros sentidos diversos em escritas iguais. Lembremos que, na fala, essas diferenças ficam registradas foneticamente. Mas o texto escrito, para que não haja prejuízos para o diálogo, exige mais códigos para suprir a falta de interação face a face.

Acredita-se, entretanto, que certas palavras não necessitam mais do acento diferencial, pois <u>os sentidos já estão consolidados e são discerníveis no contexto comunicativo</u>. Por essa razão, muitos dos acentos diferenciais deixaram de existir, outros se tornaram facultativos e uns poucos foram mantidos com a edição do novo Acordo Ortográfico, de 1990. Vejamos abaixo como ficou essa história na prática.

Não recebem acento diferencial			
Para (verbo) x para (preposição)	A defesa eficiente para o ataque. (verbo parar)	Todos correram para casa. (preposição)	
Pela (verbo) x pela (preposição)	O café estava quente! Quase pela boca. (verbo pelar)	Falou pela boca de outro. (preposição por + artigo a)	
Pelo (verbo) x pelo (substantivo)	Eu me pelo por feijão- tropeiro. (<i>Bras</i> . verbo no sentido de gostar muito)	O pelo do gato está bem cuidado. (substantivo)	

Polo (substantivo) x polo (preposição)	O polo austral se opõem ao polo boreal. (substantivo)	Polo (ô) era uma antiga contração da preposição por e do artigo lo. Atualmente usamos pelo ou por o. Mesmo não sendo mais usado em nossa língua, o acento diferencial permaneceu até o		
Pera (substantivo) x pera (substantivo ou preposição)	A pera estava madura. (substantivo)	Acordo Ortográfico de 1990. Pera (substantivo arcaico que significa pedra ou preposição arcaica equiparada a para)		
Recebem acento diferencial				
Pôr (verbo) x por (preposição)	Devemos pôr a casa em ordem. (verbo)	Todos por um. (preposição)		
Pôde (verbo no passado) x pode (verbo no presente)	A testemunha não pôde comparecer à audiência. (passado)	O juiz pode divulgar a decisão ainda hoje. (presente)		
Acento diferencial facultativo				
Fôrma (molde) x forma (figura, formato)	A fôrma do bolo tem forma de coração. (uso do acento diferencial recomendado para facilitar o entendimento)	Importante! Tem-se optado por usar o diferencial apenas em circunstâncias em que as		
	A forma do bolo está muito nova. (dispensável o acento)	palavras estejam próximas, para evitar ambiguidade. Separadamente, fôrma pode		
	A forma do bolo é de coração. (sempre sem acento)	ser registrada sem acento.		

Até a próxima!

Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. A nova ortografia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

______. Moderna Gramática Portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.



DÚVIDA REGISTRAL

A Dúvida Registral é regulada no art. 198 e seguintes da <u>Lei n. 6.015, de 31 de dezembro</u> <u>de 1973</u> (Lei de Registros Públicos), e definida, na doutrina especializada, como o:

"pedido de natureza administrativa, **formulado pelo oficial** [do cartório, *adendo nosso*], **a requerimento do apresentante do título**, para que o juiz competente decida sobre a legitimidade de exigência feita, como condição de registro pretendido".

Assim, a Dúvida Registral se aplica aos casos de dissenso entre o interessado no registro e o oficial do cartório, em face de exigências feitas por este e das quais aquele discorde ou em relação às quais alegue impossibilidade de cumprimento. Diante do impasse, o apresentante do título solicita ao oficial que submeta as exigências ao julgamento da autoridade competente, definida conforme a Lei de Organização Judiciária dos Estados.

Trata-se de procedimento que se faz sentir mais presente na execução, principalmente quando se verifica a penhora de bem imóvel. De fato, apreendido judicialmente um imóvel e levado à hasta pública, é importante, para o êxito da execução, que as características do bem (proprietário, matrícula, localização, gravames) estejam fielmente transcritas no edital de leilão e, antes, no próprio auto ou termo de penhora.

Afinal, se dissonantes as informações acerca do bem, comparadas a descrição feita no processo com a arquivada no cartório de registro imobiliário, o oficial deverá apontar a inconsistência, e o exequente ou o outro eventual arrematante, se julgada procedente a dúvida, não conseguirá transferir o imóvel para o seu nome.

Logo, o exequente ficará sem receber o seu crédito, seja porque o imóvel não passou ao seu patrimônio, seja porque a venda judicial do bem não resultou em numerário a lhe ser disponibilizado nos autos. Descortina-se a situação do popular "ganhou, mas não levou", o que pode deflagrar o sentimento de insegurança jurídica, ante o insucesso da execução.

Destaque-se, ilustrativamente, a situação analisada por esta Corte, nos autos de processo n. <u>00994-2004-008-03-00-0 AP</u> (TRT da 3ª Região, 4ª Turma, Rel. Des. Emerson José Alves Lage, DJMG 11-8-2007, página 14), em que, depois de realizada a praça, homologada a arrematação e expedida a carta de arrematação, não foi possível a transferência da propriedade do bem, porque negada a transcrição no registro imobiliário.

Ademais, também em razão da discrepância de dados, há a possibilidade de algum outro interessado na aquisição do bem pretender anular a adjudicação ou a arrematação, ao argumento de que não ofertou lance em virtude das características incorretas informadas nos documentos do processo.

Lado outro, a Dúvida também se mostra como mecanismo de combate a fraude à execução. Bem manejada, evita, por exemplo, que imóvel inexistente seja transferido ao patrimônio do credor – já penalizado, no mais das vezes, pela hipossuficiência. Não sem razão, foi prevista entre as matérias exigíveis no I Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, em andamento.

Por fim, há quem admita a existência da "dúvida inversa" (ou às avessas), apresentada em juízo <u>diretamente</u> pela parte interessada, e não pelo oficial. Sustentam que, como o levantamento da dúvida é dever deste (quando considera o título inapto para registro), o interessado na transcrição do bem não pode ficar sem uma solução, se o oficial deixar de cumprir, sem justo motivo, o seu dever.

1 CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos Comentada apud** SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antônio. Direito Imobiliário: Teoria e prática – 8ª ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2014.

2 EDITAL DE ABERTURA DO I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO – página 33

Disponível em: http://www.concursosfcc.com.br/concursos/enama117/minuta_enama_v_3 - versao_final_-para_fcc_diagramar_e_publicar_dejt_site_fcc.pdf (Acesso em: 18-12-2017)



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

INSCRIÇÃO NO SERASA. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Tendo em vista se encontrar em consonância com os princípios da publicidade, da proteção e da efetividade das execuções trabalhistas, na forma do art. 769 da CLT e do art. 17 da IN 39/2016 do C. TST, a possibilidade de inclusão do nome dos executados em cadastros de inadimplentes (no caso, o SERASA), prevista no art. 782, § 3º, do CPC 2015, é plenamente compatível ao Direito Processual do Trabalho e aplicável às execuções em curso nessa Justiça Especializada. (TRT da 3.ª Região; Processo: 0171200-80.2002.5.03.0104 AP; Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 2859; Órgão Julgador: Décima Turma; Relator: Convocado Vitor Salino de Moura Eça).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ATO DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO DE 15.03.2018 - DEJT/TRT3 8/3/2018

Convoca os Exmos. Desembargadores componentes do Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 15 de março de 2018, a fim de formar lista tríplice para provimento de vaga de Desembargador do Trabalho, pelo critério de merecimento; para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

ATO DE CONVOCAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15.03.2018 - DEJT/TRT3 8/3/2018

Convoca os Exmos. Desembargadores componentes do Órgão Especial do TRT da 3ª Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 15 de março de 2018, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

PORTARIA DFTBH N. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2018 - DEJT/TRT3 5/3/2018

Regulamenta o depósito e a guarda temporária de objetos esquecidos nos prédios do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

PORTARIA GP N. 109, DE 5 DE MARÇO DE 2018 - DEJT/TRT3 8/3/2018

Designa o Coordenador Geral do Sistema Integrado de Gestão Judiciária de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (SINGESPA), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PORTARIA GP N. 111, DE 6 DE MARÇO DE 2018 - DEJT/TRT3 8/3/2018

Designa os integrantes do Comitê de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PORTARIA SEGP N. 479, DE 21 DE FEVEVEIRO DE 2018 - DEJT/TRT3 2/3/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Contagem no dia 23 de março de 2018 (Jubileu de Nossa Senhora das Dores), nos termos da Lei Municipal n. 3.484, de 19 de dezembro de 2001, e do Decreto Municipal n. 342, de 28 de dezembro de 2017.

PORTARIA SEGP N. 531, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 - DEJT/TRT3 2/3/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Pouso Alegre nos dias 06 de agosto (Dia do Senhor Bom Jesus, Padroeiro da Cidade) e 19 de outubro (Dia de São Paulo da Cruz, Aniversário de Emancipação Política e Administrativa da Cidade), nos termos da Lei Municipal n. 5.070, de 21 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 39, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - DEJT/TRT3 2/3/2018

Resolve encerrar a atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro, pelos fundamentos contidos no despacho-Ofício n. CR/0024/2018.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - DEJT/TRT3 5/3/2018

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 67 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 6, DE 7 DE MARÇO DE 2018 - DEJT/CSJT 8/3/2018 Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, prevista no Ato Conjunto CSJT.GP nº 17, de 23 de março de 2017.

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 40, DE 2 DE MARÇO DE 2018 - DEJT/CSJT 2/3/2018

Altera o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 125/2016, que dispõe sobre a composição do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1954, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 - DEJT/TST 2/3/2018

Elege os membros da Direção e os membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Superior Tribunal de Justiça

EDIÇÃO DA SÚMULA N. 604 - DJe/STJ 5/3/2018

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2018, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no "Diário da Justiça eletrônico do Superior

